



LEI MUNICIPAL Nº. 444, de 03 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivos à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos Municipal de Itueta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUETA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivos à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos Municipal, com o objetivo de captar doações de alimentos e promovê-las a entidades, pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social previamente cadastradas, especialmente aquelas que não disponham de condições adequadas para aquisição de alimentos.

§ 1º - Os alimentos doados deverão estar próprios para o consumo humano, mesmo que tenham perdido valor comercial, desde que mantenham as propriedades que garantam sua segurança e qualidade.

§ 2º - Poderão ser beneficiários do programa:

I – Instituições assistenciais, governamentais ou não governamentais, e entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos;

II – Pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, previamente cadastradas no Banco de Alimentos Municipal.

§ 3º - A distribuição de alimentos ocorrerá a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, dependendo da disponibilidade de doações. O programa poderá ser encerrado a qualquer tempo.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias necessárias para a triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos, bem como promover campanhas permanentes de incentivo às doações.

Art. 3º - A coordenação do programa caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, que será responsável por:

I – Coordenar, racionalizar e garantir a logística de coleta e distribuição dos alimentos;

II – Realizar campanhas de estímulo às doações;

III – Capacitar os envolvidos na execução do programa;

IV – Assegurar o pleno funcionamento do Banco de Alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2025/2028

Parágrafo único.- A coordenação e operacionalização do programa serão exercidas por servidor designado pelo Prefeito Municipal, pertencente ao quadro da Secretaria, que atuará como Coordenador(a) do Banco de Alimentos.

Art. 4º - A equipe de administração do Banco de Alimentos será composta por:

I – 01(Um) Coordenador;

II – 01(Um) Nutricionista ou profissional da área de produção de alimentos (engenheiro de alimentos, médico veterinário, engenheiro agrônomo, técnico agrícola, técnico agropecuário, entre outros);

III – 01(Um) Assistente Administrativo;

IV – Auxiliares de Serviços Gerais;

V – 01(Um) Motorista.

Parágrafo único.- A função de Coordenador poderá ser acumulada com a de Nutricionista ou outro profissional habilitado, desde que o servidor possua formação na área de produção ou manipulação de alimentos.

Art. 5º - O Programa será acompanhado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA.

Art. 6º - Para cadastramento e participação no Programa, entidades e beneficiários deverão atender aos seguintes critérios:

I – Possuir certificação no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e/ou Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS); na ausência, a proposta será avaliada pelo COMSEA;

II – Estar cadastrados no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

III – Prestar atendimento gratuito em sua totalidade;

IV – Indicar o número estimado de famílias ou usuários a serem beneficiados;

V – Responsabilizar-se pela retirada, transporte e custos com os alimentos doados;

VI – Selecionar os beneficiários conforme os critérios do Programa;

VII – Manter registros atualizados com listas nominais dos beneficiários, acompanhadas de comprovantes de entrega ou consumo;

VIII – Permitir visitas técnicas e auditorias por parte da equipe do Programa;

IX – Evitar duplicidade no atendimento e promover a autonomia dos beneficiários;

X – Respeitar os prazos de validade e as normas de manipulação, armazenamento e conservação dos alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2025/2028

XI – Informar os beneficiários sobre os critérios do Programa e proibir a comercialização dos alimentos;

XII – Não utilizar os alimentos em eventos com fins lucrativos ou que não contem com a participação direta dos beneficiários.

Parágrafo único.- Os alimentos perecíveis deverão ser retirados mediante assinatura de termo de responsabilidade contendo informações sobre transporte, armazenamento, conservação e consumo.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações por parte das entidades ou beneficiários implicará no cancelamento do cadastro, mediante decisão fundamentada da Coordenação do Programa, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º - É vedada a divulgação da identidade dos beneficiários finais da distribuição de alimentos, sendo proibida qualquer forma de publicidade ou promoção pessoal.

Art. 9º - O Município de Itueta MG, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilização e ampliação do Programa.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações orçamentárias necessárias à implementação desta Lei.

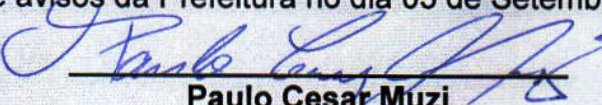
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,
Em 03 de Setembro de 2025


GIORZANE RIGO CREMASCO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 03 de Setembro de 2025.


Paulo Cesar Muzi
Secretário Municipal de Administração